

I

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (CE) N.º 1299/2008 DO CONSELHO

de 9 de Dezembro de 2008

que fixa, para a campanha de pesca de 2009, os preços de orientação e os preços no produtor comunitário de certos produtos da pesca, nos termos do Regulamento (CE) n.º 104/2000

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 18.º e o n.º 1 do artigo 26.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 104/2000 prevê, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 26.º, a fixação, para cada campanha de pesca, de um preço de orientação e de um preço no produtor comunitário, a fim de determinar os níveis de preços para a intervenção no mercado relativamente a certos produtos da pesca.
- (2) O n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 prevê a fixação do preço de orientação para cada um dos produtos ou grupos de produtos enumerados nos seus Anexos I e II.
- (3) Com base nos dados actualmente disponíveis sobre os preços dos produtos em causa e nos critérios mencionados no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000, os preços de orientação devem ser aumentados, mantidos ou diminuídos para a campanha de pesca de 2009, em função das espécies.
- (4) O n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 prevê a fixação de um preço no produtor comunitário para cada um dos produtos enumerados no seu Anexo III. Convém estabelecer o preço no produtor

comunitário em relação a um desses produtos e calcular o preço no produtor comunitário para os outros produtos através dos coeficientes de adaptação fixados no Regulamento (CE) n.º 802/2006 da Comissão, de 30 de Maio de 2006, que fixa os coeficientes de adaptação aos peixes do género *Thunnus* e *Euthynnus* ⁽²⁾.

- (5) Com base nos critérios definidos nos primeiro e segundo travessões do n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000, é conveniente ajustar o preço no produtor comunitário para a campanha de pesca de 2009.
- (6) Atendendo ao carácter urgente da questão, é necessário derrogar o prazo de seis semanas previsto no ponto I.3 do Protocolo relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia,

APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Para a campanha de pesca que decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009, os preços de orientação previstos no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 são fixados no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

Para a campanha de pesca que decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009, os preços no produtor comunitário previstos no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 são fixados no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2009.

⁽¹⁾ JO L 17 de 21.1.2000, p. 22.

⁽²⁾ JO L 144 de 31.5.2006, p. 15.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Dezembro de 2008.

Pelo Conselho

O Presidente

D. BUSSEREAU



ANEXO I

Anexos	Espécies Produtos dos anexos I e II do Reg. (CE) n.º 104/2000	Apresentação comercial	Preço de orientação (euros/tonelada)
I	1. Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	Peixe inteiro	281
	2. Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	Peixe inteiro	574
	3. Galhudo malhado (<i>Squalus acanthias</i>)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	1 112
	4. Patas-roxas (<i>Scyliorhinus</i> spp.)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	725
	5. Cantarilhos (<i>Sebastes</i> spp.)	Peixe inteiro	1 200
	6. Bacalhau-do-Atlântico (<i>Gadus morhua</i>)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	1 655
	7. Escamudo (<i>Pollachius virens</i>)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	776
	8. Arinca (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	1 038
	9. Badejos (<i>Merlangius merlangus</i>)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	955
	10. Lingues (<i>Molva</i> spp.)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	1 214
	11. Sarda (<i>Scomber scombrus</i>)	Peixe inteiro	323
	12. Cavala (<i>Scomber japonicus</i>)	Peixe inteiro	291
	13. Anchovas (<i>Engraulis</i> spp.)	Peixe inteiro	1 300
	14. Solhas ou patruças (<i>Pleuronectes platessa</i>)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça de 1.1.2009 a 30.4.2009	1 079
		Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça de 1.5.2009 a 31.12.2009	1 499
	15. Pescadas brancas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	3 620
	16. Areeiros (<i>Lepidorhombus</i> spp.)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	2 528
	17. Solha escura do mar do Norte (<i>Limanda limanda</i>)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	854
	18. Azevias (<i>Platichthys flesus</i>)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	522
	19. Atuns brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)	Peixe inteiro	2 197
		eviscerado, com cabeça	2 415
	20. Chocos (<i>Sepia Officinalis</i> e <i>Rosia macro-soma</i>)	Inteiro	1 729
	21. Tamboril (<i>Lophius</i> spp.)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	2 968
		Peixe descabeçado	6 107

Anexos	Espécies Produtos dos anexos I e II do Reg. (CE) n.º 104/2000	Apresentação comercial	Preço de orientação (euros/tonelada)
	22. Camarão negro da espécie <i>Crangon crangon</i>	Simplemente cozido em água	2 498
	23. Camarão ártico (<i>Pandalus borealis</i>)	Simplemente cozido em água	6 539
		Fresco ou refrigerado	1 622
	24. Sapateira (<i>Cancer pagurus</i>)	Inteiro	1 783
	25. Lagostim (<i>Nephrops norvegicus</i>)	Inteiro	5 470
		Cauda	4 364
	26. Linguados (<i>Solea</i> spp.)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	6 880
II	1. Alabote negro (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>)	Congelado, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	1 955
	2. Pescadas do género <i>Merluccius</i> spp.	Congelado, inteiro, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	1 196
		Congelado, em filetes, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	1 483
	3. Douradas do mar (<i>Dentex dentex</i> e <i>Pagellus</i> spp.)	Congelado, em lotes ou em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	1 554
	4. Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	Congelado, inteiro, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	3 998
	5. Chocos (<i>Sepia officinalis</i>) (<i>Rossia macrosoma</i>) e chopos-anão (<i>Sepiola rondeletti</i>)	Congelado, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	1 954
	6. Polvos (<i>Octopus</i> spp.)	Congelado, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	2 183
	7. Lulas (<i>Loligo</i> spp.)	Congelado, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	1 203
	8. Pota europeia (<i>Ommastrephes sagittatus</i>)	Congelado, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	961
	9. <i>Ilex argentinus</i>	Congelado, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	869
	10. Camarões da família <i>Penaeidae</i>		
	— Gambas brancas da espécie <i>Parapenaeus longirostris</i>	Congelado, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	4 032
	— Outras espécies da família <i>Penaeidae</i>	Congelado, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	7 897

ANEXO II

Espécies Produtos do anexo III do Regulamento (CE) n.º 104/2000	Peso	Características comerciais	Preço no produtor comunitário (EUR/tonelada)
Albacoras ou atuns de barbatanas amarelas (<i>Thunnus albacares</i>)	com peso superior a 10 kg/unidade	Inteiro	1 275
		Eviscerados, sem guelras	
		Outros	
	com peso não superior a 10 kg/unidade	Inteiro	
		Eviscerados, sem guelras	
		Outros	
Atum branco ou germão (<i>Thunnus alalunga</i>)	com peso superior a 10 kg/unidade	Inteiro	
		Eviscerados, sem guelras	
		Outros	
	com peso não superior a 10 kg/unidade	Inteiro	
		Eviscerados, sem guelras	
		Outros	
Bonitos listados ou bonitos de ventre raiado (<i>Katsuwonus pelamis</i>)		Inteiro	
		Eviscerados, sem guelras	
		Outros	
Atum rabilho (<i>Thunnus Thynnus</i>)		Inteiro	
		Eviscerados, sem guelras	
		Outros	
Outras espécies dos géneros <i>Thunnus</i> e <i>Euthynnus</i>		Inteiro	
		Eviscerados, sem guelras	
		Outros	